

**LEI Nº 1.956, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 131/2026  
Data: 27/03/2026 - Horário: 13:47  
Administrativo

*Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial, promove a Revisão Geral Anual – RGA aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da cidade de Capanema/PR e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008 que regulamenta o art. 212-A, caput, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.334/2026, que altera a Lei nº 11.738/2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 82/2026, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 235 e § 4º da Lei Orgânica do Município de Capanema; e

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capanema/PR;

**Art. 1º** Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, que se encontrem enquadrados nas classes 01 dos níveis PA e EA, e aqueles contratados pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, terão como Vencimento Básico da Carreira o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes valores:

**I** – Para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais será pago o piso de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos);

**II** - Para a jornada de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais será pago o piso de R\$ 2.565,32 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo único.** Consideram-se como Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, toda e qualquer pessoa lotada, nomeada ou contratada para o desempenho das atividades de docência (Professor) ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Direção ou Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação e Coordenação Educacionais, incluídas as de Educadores Infantis,

exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Capanema/PR.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial no Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, que estejam enquadrados nas classes 02 e subsequentes dos níveis PA e EA, e classes 1 e subsequentes nos níveis PB, PC, PD, EB, EC e ED no importe total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 e § 4º do art. 237 ambos da Lei Orgânica do Município e art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009.

**§1º** O percentual que trata o *caput* se refere a diferença entre o percentual de atualização previsto na Portaria MEC 82/2026 e o já concedido pela Lei Municipal 1.953/2026.

**§2º** O índice aplicado visa preservar o valor real da remuneração e manter a proporcionalidade e a distinção entre os níveis e classes estabelecido no art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009;

**§3º** A revisão de que trata este artigo aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**§4º** Serão atualizados os anexos I e II da Lei Municipal 1.953/2026, e demais disposições que tratem dos referidos valores para que constem os vencimentos iniciais da carreira definidos por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei produzirá efeitos financeiros de forma retroativa a janeiro de 2026, conforme §1º do art. 5º da Lei 11.738/2008, com redação dada pelo art. 2º da Medida provisória 1.334/2026, devendo as diferenças remuneratórias dos Vencimentos Básicos da Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, pagos relativos à competência de janeiro de 2026 e valores fixados por esta Lei, deverão ser quitadas mediante pagamento de valores retroativos sob a rubrica de diferenças de vencimentos.

**Parágrafo único.** Como as diferenças de vencimento são complementação de pagamento de datas pretéritas, a referida verba estará sujeita a contribuição previdenciária e a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, a serem apuradas na forma da Lei Federal que regula a matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e utilizando-se, prioritariamente, os recursos provenientes do FUNDEB, e caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.



**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*